Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21219.000118/2017-17
Pregão Eletrônico nº 04/2018
Contrato Administrativo n.º 18/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA M. C. GOMES SEGURANÇA DO TRABALHO - ME.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social alterado em virtude da Lei n° 13.303/2016 e Decreto n° 8.945/2016, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 19/12/2017 e publicado em 19/02/2018, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, de outro lado a empresa **M. C. GOMES SEGURANÇA DO TRABALHO – ME (SMARTYSEG SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO)**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.275.681/0001-54, com matriz localizada na Rua Família Cândido Fernandes, nº 155, Bairro Cidade Jardim, CEP 13.700-000, em Casa Branca /SP, e filial localizada à Avenida Sete de Setembro, nº 1925, Sala 04, Bairro Olaria, CEP 76.804-123, em Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS CARVALHO GOMES**, proprietário, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.143.618-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 325.690.648-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 04/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, objetivando atender a Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO e Unidades Armazenadoras localizadas em Porto Velho/RO, Cacoal/RO e Vilhena/RO, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos seguintes endereços:

SUREG/RO/PRE
Ricardo Martins

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

UNIDADES	ENDEREÇO	ATIVIDADE	Nº EMPREGADOS ESTIMADOS	
			MASC	FEM
Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/ RO	Avenida Farquar, n° 3305 – Bairo Panair CEP 76.801-361 – Porto Velho/ RO	Administrativa e Operacional	24	20
Unidade Armazenadora de Porto Velho	Estrada do Terminal, nº 172 - Bairro Panair CEP 76.801-371 - Porto Velho/RO	Operacional Armazém Geral	04	02
Unidade Armazenadora de Cacoal	Av. Castelo Branco, nº 16.636 - Bairro Incra CEP 76.965-870 - Cacoal/RO	Operacional Armazém Geral	02	00
Unidade Armazenadora de Vilhena	BR 364 KM 680 CEP 76.980-000 - Vilhena/RO	Operacional Armazém Geral	03	00
TOTAL			33	22
TOTAL GLOBAL 55 (CINQUENTA E CINCO) EMPREGADOS				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdivide-se em:

2.1.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9), incluindo:

a) Programa de Proteção Respiratória – PPR (NR 9);
b) Programa de Prevenção de Perdas Auditivas;
c) Espaços Confinados (NR 33);
d) Trabalho em Altura (NR 35);
e) Apoio e curso de formação de CIPA (NR 5);
f) Mapa de Riscos (NR 5 e 9);
g) Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7 e 9).

2.1.2 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), incluindo:

a) Avaliação dos agentes de Risco Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e de Acidente;
b) Laudos de Insalubridade (NR 15);
c) Laudos de Periculosidade (NR 16).

2.1.3 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), composto por:

a) Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
b) Homologação de Atestados Médicos presencial;
c) Avaliação médica de nexo causal para acidentes de trabalho ou doença

SINDICATO PROFI... Ricardo Martin...

ocupacional;

d) Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação "in loco" do local de trabalho e funções;

e) Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab;

f) Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7 e 9).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.2 Considera-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/RO Nº 04/2018 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada de 05/07/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 De acordo com a proposta da **CONTRATADA**, os preços unitários dos serviços propostos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	FORMA DE PAGAMENTO
1	Elaboração e planejamento completo dos LTCATs	04	2.601,47	10.405,88	Após a entrega e aprovação do SESMT/GEBEM
2	Elaboração e planejamento completo dos PPRAs	04	2.601,47	10.405,88	Após a entrega e aprovação do SESMT/GEBEM
3	Acompanhamento e execução dos PPRAs (incluindo todos os Itens conforme cronograma aprovado)	12	562,57	6.750,91	Parcela mensal correspondente a 1/12 avos do valor total
4	Elaboração e planejamento completo dos PCMSOs	04	2.104,78	8.419,12	Após a entrega e aprovação do SESMT/GEBEM
5	Acompanhamento e execução do PCMSO (incluindo todos os Itens, conforme cronograma aprovado)	12	501,52	6.018,21	Parcela mensal correspondente a 1/12 avos do valor total

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1 Atribui-se a este Contrato o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e após observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

SUREG/RO PROAE
Ricardo Martin
Coordenador Reg

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

7.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3 A prorrogação de Termo de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

7.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.5 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.6 Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no Cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, inciso II deste Contrato.

7.7 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **subitem 16.2** do Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no referido Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da parcela mensal correspondente a 1/12 avos do valor total dos serviços referentes ao acompanhamento e execução dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRAs e Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSOs, incluindo todos os Itens conforme cronograma aprovado, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente da contratada. Para tanto a Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE até o último dia do mês correspondente à realização dos serviços;

8.2 Com relação aos serviços de elaboração e planejamento completo dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRAs e Programas de Con-

SUREGIRO PROKE
Ricardo Martins
Procurador Reg

trole Médico de Saúde Ocupacional – PCMSOs, bem como elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCATs, o pagamento será realizado após a aprovação por parte da GEBEM - Gerência de Benefícios, Medicina e Segurança do Trabalho;

8.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, dados bancários da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta Corrente), descrição dos serviços, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

8.4 Será procedida consulta "on line" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação relativa às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

8.4.1 Em não ocorrendo a regularização, a adjudicatária incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal.

8.5 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6 Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

SUREGIRO PROKE
Ricardo Martins
Procurador Reg

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Conab parao exercício de 2018, nos seguintes itens de despesas: Programa de Trabalho: PTRES 086347; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000; PI: Assist. Médica.

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/ MPOG**, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública que deverão ser emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, § 1o, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual e mais 3 (três) meses após o término do Contrato e não poderá conter Cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à empresa;

10.4. Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária ou seguro-garantia, não podem conter qualquer restrição de cobertura além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter Cláusula de prorrogação automática, até que a CONAB confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa, após o fim do Contrato;

10.5. A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONAB, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado ou afiançado e do beneficiário (CONAB);

10.6. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

10.7. No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à empresa e, consequentemente utilização pela CONAB da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão;

10.8. No caso da utilização da garantia pela CONAB, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa deverá fazer a respectiva reposição, no

SEGURO PROPOSTA Ricardo Martin

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada;

10.9. Na ocorrência de alteração do valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência, a empresa deverá, na ocasião da celebração do Termo Aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de empregado lotado no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, formalmente indicado, com o respectivo substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

12.2 Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe aos empregados designados para esse fim.

12.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 Os fiscais de tudo darão ciência à CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

12.6 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.7. Compete à fiscalização:

a) representar a CONAB no trato com a empresa CONTRATADA;

b) acompanhar todos os serviços solicitados para a empresa CONTRATADA;

c) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONTRATADA;

d) fazer o relatório semestral do acompanhamento de fiscalização;

e) sugerir à CONAB a aplicação de penalidades, caso necessário;

f) acompanhar as medições dos laudos solicitados;

g) realizar vistorias periódicas das condições de conservação das instalações e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos da CONAB e informar qualquer necessidade de ajustes nos serviços à CONTRATANTE;

h) emitir a Guia de Pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA referente aos serviços prestados;

i) comunicar à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SUREGIRO PRORE
Ricardo Martins
Procurador Reg

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados para a CONTRATADA;

13.3 Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato;

13.4 Convocar a CONTRATADA, por meio de Carta e/ou e-mail, quando necessário, para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços contratados;

13.5 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos no Termo de Contrato;

13.6 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

13.7 Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados ou aprovados;

13.8 Assegurar-se, anualmente, de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a vantajosidade para a CONTRATANTE;

13.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

13.10 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

13.11 Atestar a execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apresentar, em encadernações separadas, cada um dos serviços técnicos descritos nos subitens do Item 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital. O conteúdo técnico deve atender as exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;

14.2. Cada um dos serviços técnicos descritos nos subitens do Item 4 do Termo de Referência deve ser entregue à **CONTRATADA** devidamente encadernado, em capa de PVC transparente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Termo de Contrato;

14.3. Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

14.4. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da **CONTRATADA** e nas Unidades Armazenadoras antes do início das atividades, a fim de tirar dúvidas, informando a metodologia de trabalho e estabelecendo o cronograma de atividades, registrando-se os assuntos em Ata. O cronograma de trabalho deve ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir as ações.

14.5. Mediante solicitação por escrito, o Engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PPRA, do LTCAT E PPR, compromete-se a comparecer à Sede da **CONTRATANTE**, após a conclusão e entrega dos trabalhos, dentro

SUREGIRO PROKE
Ricardo Martins
Tecnicolor Reg

do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, devendo ser emitido relatório para cada visita referente as ações desenvolvidas. O prazo máximo de entrega do relatório deve ser de 05 (cinco) dias úteis, contado da data das visitas;

14.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;

14.7. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;

14.8. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos.

14.9. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho. Para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.

14.10. Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;

14.11. Segundo a Portaria n° 3.311, de 29/11/89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTE, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual são necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **CONTRATANTE** nas Unidades Armazenadoras que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos em leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

14.12. Os Técnicos de Segurança do Trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade). Somente o Engenheiro de Segurança do Trabalho da **CONTRATADA** deverá acompanhar;

14.13. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

14.14. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

14.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

14.16. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

SUREGIRO PROPE
Ricardo Martin

14.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório de situação das atividades que foram solicitadas;

14.18. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado, ou que não atenda as necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos serviços solicitados;

14.19. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

14.20. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

14.21. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;

14.22. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

14.24. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;

14.25. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

14.26. Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

14.27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

14.28. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços descritos nos subitens do Item 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital;

14.29. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local onde serão realizados os serviços;

14.30. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;

14.31. A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outros necessários.

14.32. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, devendo as irregularidades detectadas durante a execução dos serviços serem atendidas imediatamente.

14.33. A CONTRATADA fica obrigada a manter filial em Porto Velho/RO, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o Contrato durante o prazo de sua vigência.

14.34. A exigência é justificável uma vez que as empresas de outros Estados participam do certame licitatório e quando vencem, assinam o Contato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando assim a gestão do Contrato e de seus empregados, levando inclusive à terceirização dos serviços, o que é proibido na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem 15.1 poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem 15.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.6. A empresa será notificada e terá um prazo de 10 (dez) dias corridos,

SUREGIRO PROKE
Ricardo Martins
Procurador Regional

contados a partir da data da notificação, para apresentar defesa prévia à CONTRATANTE;

15.7. O Fiscal e o Gestor do Contrato analisarão a justificativa apresentada emitindo-se a Nota Técnica;

15.8. Após a emissão da Nota Técnica do Fiscal e do Gestor do Contrato sobre a justificativa da CONTRATADA, e, caso não aceito o recurso, este deverá ser encaminhado à Procuradoria Regional da CONAB que procederá ao seu exame. Caso seja aceita a justificativa da CONTRATADA pelo Fiscal e pelo Gestor, a decisão deverá constar no processo administrativo;

15.9. Com base no Parecer Jurídico e na Nota Técnica do Fiscal/Gestor do Contrato, o recurso será apreciado pela autoridade competente, que deverá avaliar a aplicação ou não da penalidade à CONTRATADA;

15.10. Independentemente de relevância da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevância na renovação contratual e nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15.11. Caso a autoridade competente indefira o recurso da CONTRATADA e mantenha a multa a ser aplicada, não caberá novo recurso administrativo;

15.12. Mantendo a multa pela autoridade competente, a Gerência de Finanças e Administração - GEFAD, deverá efetuar as providências quanto a cobrança da multa;

15.13. Ocorrido o inadimplemento por parte da CONTRATADA, e a finalização do processo de análise da aplicação da multa pela CONTRATANTE, a multa poderá ser aplicada das seguintes formas:

a) recolher o valor total da multa, via Guia de Recolhimento da União, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da cientificação da aplicação da multa pela empresa, ou;

b) descontar da garantia prestada pela empresa o valor total da multa, ou;

c) se o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, sendo convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da comunicação.

15.14. A advertência deverá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONAB;

b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.15. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme segue:

Ocorrências		
Item	**Descrição**	**Ponto**
1	Suspender, interromper ou atrasar entrega (salvo motivo de força maior ou caso fortuito) os serviços contratuais, por dia	1,0
2	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	0,5

3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	1,5
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
2	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	1,0
3	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência	1,0
4	Cumprir quaisquer dos Itens do Edital e Anexos não previstos nesta tabela de multas, por Item e por ocorrência	1,0
5	Cumprir quaisquer dos Itens do Edital e Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por Item e por ocorrência	2,0

Pontuação acumulada por mês	Sanção
1 a 2 pontos	Advertência escrita
3 a 4 pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global total do Contrato
5 a 6 pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global total do Contrato
7 a 9 pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor global total do Contrato
Acima de 10 pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global total do Contrato

15.16. Caso a CONTRATADA acumule mais de 10 (dez) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

15.17. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB;

15.18. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.19. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONAB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

15.20. A Suspensão Temporária deverá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a área de licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

c) recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONAB;

d) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

e) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

f) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
Ricardo Martins

g) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

i) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do Contrato;

j) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a CONAB.

15.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

16.2 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.6 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;

b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

c) Extinção da CONTRATANTE" ex vi legis";

d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.

16.7 A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

16.8 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

16.9 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I

da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

17.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO

21.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

22.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

22.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

22.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

22.5 Utilizar preferencialmente materiais cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

22.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

22.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas

Ricardo Martin

contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO n° 289/06 e nº 243/09.

22.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

22.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços;

22.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Porto Velho/RO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho/RO, 03 de Setembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente

LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

MATHEUS CARVALHO GOMES
Proprietário

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Nome: Adilson Valnier
CI.: 1940.415 – SSP/SC
CPF.: 671.512.809-04

Pela CONTRATADA

Nome: Nadir A. Visacre Carvalho
CI.: 8.308.666-3 - SSP/SP
CPF.: 965.529.998-87

Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Nome: Adilson Valnier
CI.: 1940.415 – SSP/SC
CPF.: 671.512.809-04

Pela CONTRATADA

Nome: Nadir A. Visacre Carvalho
CI.: 8.308.666-3 - SSP/SP
CPF.: 965.529.998-87